



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80



## PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório: 157/2017**  
**Tomada de preço: 004/2017**

**OBJETO:** Tomada de Preços objetivando a contratação de empresa para execução de obra do término da construção da Unidade Básica de Saúde Getúlio Vargas na sede do Município, conforme projeto conforme Planilha de Preços, especificações e quantitativos (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo II), partes integrantes do procedimentos.

**RELATÓRIO:** Trata de procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço**, do Tipo **Menor Preço Global**, com a finalidade descrita acima.

Indispensável se faz a realização de licitação pública para a legalidade de tal contratação. Definida a modalidade **Tomada de Preço**, do Tipo **Menor Preço Global**, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

Consta no presente certame: solicitação da abertura do procedimento para a contratação emitida em conjunto pelo Secretário Municipal de Saúde e Engenheiro Civil Municipal, ato de designação da comissão de licitação e de seus respectivos membros, Declaração de Recursos Orçamentários, declaração do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda, autorização de abertura da autoridade competente, declaração com as exigências da LRF, informando que fonte de custeio estão contabilizadas e de acordo com a LOA, a LDO e Plano Plurianual; autuação do processo licitatório; minuta do edital e anexos, encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, termo de referência com as especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de carta de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório. Ficou estabelecido no edital o menor preço global como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

*Relatado o pleito, passamos ao Parecer.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80



**OBJETO DE ANÁLISE:** Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

**DO PARECER:** A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação, Tomada de Preços, tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 2º, do art. 22, bem como a alínea "b", do art. 23 ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela da Lei 8.666/93, que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

**CONCLUSÃO:** Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, apura-se que todo o certame decorreu dentro dos limites da lei, não havendo, pois, oposição à homologação e consequente contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Pedra Azul, Minas Gerais, 25 de outubro de 2017.

  
Dwylio Rocha Lopes

Procurador Geral - OAB/MG 115.819

Camila V. Alves Rodrigues

Procuradora Adjunta - OAB/MG 145.768